
	REGISTRO GERAL	FRG-CCA-01
	PROCEDIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE PEDÁGIO	Revisão: 01
		Folha: 1/3

Descreve o procedimento para isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito da Concessionária da Rodovia MS 306 S.A., nos termos do Contrato de Concessão nº 002/2020 e Regulamentação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN.

Dos Veículos Beneficiados – Definições

- a)** Farão jus à isenção da tarifa de pedágio, a ser concedida em caráter precário pela Concessionária da Rodovia MS 306 S.A. (“WAY 306”), todos os veículos oficiais, devidamente identificados, assim entendidos aqueles que estejam a serviço da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como do Corpo Diplomático.
- b)** Consideram-se como oficiais os veículos próprios, nos termos das alíneas ‘c’ e ‘d’, ou locados, nos termos deste procedimento, utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas na forma do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008 e da legislação estadual, municipal e do Distrito Federal vigente.
- c)** Os veículos do Corpo Diplomático e os veículos oficiais devidamente identificados com placas azuis, brancas ou pretas com caracteres respectivamente brancos, pretos ou dourados, na forma da Resolução Contran nº 231, de 15 de março de 2007, terão o direito de passar gratuitamente pelas praças de pedágio, a se dar pela cabine de pedágio, sem que lhes seja exigido cadastramento prévio.
- d)** Nos termos do artigo 29, inc. VII, da Lei Federal n.º 9.503/1997, os veículos de socorro a incêndio e salvamento, de polícia, de fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, terão passagem livre pelas praças de pedágio;
- e)** Não são considerados oficiais para os fins a que se destina a isenção de pedágio, os veículos das Sociedades de Economia Mista, Empresas Estatais e fundações, que possuam natureza jurídica de Direito Privado.

	REGISTRO GERAL	FRG-CCA-01
	PROCEDIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE PEDÁGIO	Revisão: 01
		Folha: 2/3

Condições para Isenção

a) Os veículos oficiais contratados de prestadores de serviço deverão ser cadastrados previamente, pelos Órgãos Públicos, junto à WAY 306.

Parágrafo Primeiro – Para isenção do pagamento da tarifa de pedágio, os veículos oficiais contratados de prestadores de serviços deverão apresentar nas praças de pedágio o documento fornecido pela WAY 306, que indique o seu prévio cadastramento.

b) Não serão beneficiados quaisquer usuários que não atendam aos requisitos aqui previstos, sob nenhuma hipótese.

Do Cadastramento


a) Para efetuar o cadastramento dos veículos oficiais locados, os responsáveis pelos órgãos públicos devem enviar a documentação abaixo via correio, diretamente na sede da WAY 306, na Avenida Dois, nº 1947, Centro, Chapadão do Sul/MS – CEP: 79.560-000, sendo permitido o cadastro prévio através do site www.way306.com.br.

- a) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado;
- b) Cópia do contrato de locação dos veículos e aditivos (se for o caso);
- c) Ficha de cadastramento do órgão solicitante, contendo marca, modelo, ano de fabricação e cor predominante do(s) veículo(s) e indicando o responsável pela solicitação, seu cargo ou função, telefones de contato e endereços físico e eletrônico (ANEXO I - REQUERIMENTO).
- d) Em caso de Autarquia e Fundação Pública, cópia da norma que a instituiu.

Da Manutenção ou Perda da Condição de Veículo Isento.

a) O documento de isenção terá validade até a expiração dos contratos de locação referentes aos veículos, desde que inferior a 12 (doze) meses;

b) Para os contratos de locação com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, o veículo isentado da tarifa de pedágio deverá atualizar o cadastro a cada doze meses, a fim de que seja renovado o benefício da isenção por igual período.

	REGISTRO GERAL	FRG-CCA-01
	PROCEDIMENTO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFA DE PEDÁGIO	Revisão: 01
		Folha: 3/3

c) Caso o veículo isento não proceda à atualização do cadastro para a renovação do benefício, este será comunicado formalmente para a apresentação da documentação, a fim de se verificar o atendimento aos requisitos de isenção previstos neste regulamento.

d) Para renovar o cadastro, o responsável deverá apresentar os documentos listados na alínea “a)”, do tópico “Do Cadastramento”, devidamente atualizados.

e) O responsável deverá fazer uma comunicação oficial à WAY 306, aos cuidados do Centro de Controle de Arrecadação, no prazo de 48 horas, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- (a) Transferência de propriedade do veículo beneficiado;
- (b) Perda total ou roubo do veículo;
- (c) Alteração do responsável da Ficha de Cadastramento (ANEXO I - REQUERIMENTO).
- (d) No caso de rescisão antecipada do contrato de locação;

Parágrafo Primeiro – A não comunicação de qualquer das ocorrências, no prazo definido, importará na suspensão provisória da isenção, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer passagem suspeita de fraude, a concessão da isenção será suspensa até que sejam averiguados os fatos. Sendo constatada a fraude, o veículo isentado será automaticamente descredenciado e o responsável legal (ANEXO I) será responsável pelos pagamentos das tarifas das passagens.

Da Análise e Resposta

a) A Concessionária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação para análise da documentação e resposta ao Interessado.

b) A isenção de tarifa de pedágio a título precário será analisada e respondida via endereço eletrônico.

....., de de 20.....

Assinatura do Responsável